

### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL

PROCESSO	Processo administrativo nº 299416/2015	
INTERESSADO	Antônio Carlos Tamarozzi	
ASSUNTO	Exercício ilegal da profissão - RECURSO AO PLENÁRIO	

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL - CAU/MS, reunido ordinariamente em Campo Grande - MS, na sede do CAU/MS, no dia 22 de junho de 2017, no exercício das competências e prerrogativas previstas no artigo 34 da Lei 12.378/2010 e no artigo 8°, inciso XXII, do Regimento Interno do CAU/MS, após análise do assunto em epígrafe, e

**CONSIDERANDO** o Art. 145 do Regimento Interno determinando que os processos disciplinares do CAU/MS seguirão as regras constantes da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, da Lei n. 12.378, de 31 de dezembro de 2012 e das Resoluções do CAU/BR;

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 299416/2015 em desfavor de Antônio Carlos Tamarozzi;

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão de Exercício Profissional n. 131/2016 CEP, de 04 de agosto de 2016, que aprovou o Parecer da Conselheira Estadual Giovana Dario Sbaraini, pela procedência do Auto de Infração Nº. 10000021338/2015 e pela aplicação da multa prevista no art. 35, inciso VII, da Resolução CAU/BR nº. 22, no GRAU MÉDIO, ou seja, 03 (três) vezes o valor vigente da anuidade;

CONSIDERANDO o recurso apresentado pelo interessado em 17 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO a distribuição ao plenário em 28 de novembro de 2016, em cumprimento ao art. 22 da Resolução 22 CAU/BR de 04 de maio de 2012;

CONSIDERANDO o parecer do Conselheiro Estadual Carlos Lucas Mali pelo provimento PARCIAL das razões recursais para REDUZIR a aplicação da multa imposta para o GRAU MÍNIMO, ou seja, 02 (duas) vezes o valor da anuidade, vigente à época do efetivo pagamento, mantendo-se, no mais, a procedência do Auto de Infração;

#### **DELIBEROU:**

- 1 Reformar a Decisão da Comissão de Exercício Profissional e aprovar o parecer do Conselheiro Estadual Carlos Lucas Mali, pelo provimento PARCIAL das razões recursais, para REDUZIR a multa imposta para o GRAU MÍNIMO, ou seja, 02 (duas) vezes o valor da anuidade, vigente à época do efetivo pagamento, mantendo-se, no mais, a procedência do Auto de Infração.
- 2 Comunique-se e intime-se.
- 3 Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Resultado da votação: Aprovada por unanimidade dos votos.

Campo Grande, MS, 22 de junho de 2017.

Arquiteto e Urbanista OSVA DO ABRÃO DE SOUZA
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO
DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL



#### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL

# 067ª Reunião Plenária Ordinária do CAU/MS

Local: Sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul

Endereço: Rua Espírito Santo n.205, esquina com a Avenida Afonso Pena, Campo Grande- MS

**Data:** 22 de junho de 2017. **Horário:** 17:10h as 20:30h

## **FOLHA DE VOTAÇÃO**

CONSELHEIRO		VOTAÇÃO			
		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
Titular	ANGELA CRISTINA SANTOS GIL LINS	X			
Suplente	THAIS AVANCINI				
Titular	JOSE MARCOS DA FONSECA	X			
Suplente					
Titular	CARLOS LUCAS MALI	X			
Suplente	TERESINHA RIGON				
Titular	DIRCEU DE OLIVEIRA PETERS	X			
Suplente	MANOEL INOCÊNCIO MENDES CARLI				
Titular	EYMARD CEZAR ARAÚJO FERREIRA	X			
Suplente	MAURÍCIO ABREU SANTA CRUZ DE SOUZA				
Titular	FABIANO COSTA	X		Transfer 115	117.24
Suplente	RONALDO FERREIRA				
Titular	GIOVANA DARIO SBARAINI	X			
Suplente	GABRIELA G. PEREIRA DA SILVA				
Titular	OSVALDO ABRÃO DE SOUZA				
Suplente	JUSSARA MARIA BASSO				
Titular	PAULO CESAR DO AMARAL	X			
Suplente	CARLA FRANCISCATO MATA NOGUEIRA				

Histórico da votação:

Sessão plenária nº: 067ª Plenária Ordinária Data: 22/06/2017

Não ( 0 )

Matéria em votação: PROC. 299416/2015

Resultado da votação:

Exercício ilegal da profissão - RECURSO AO PLENÁRIO

Sim (8)

Ocorrências:

Arquiteto e Urbanista GILL ABNER FINOTTI
SECRETÁRIO GERAL - CONSELHO DE ARQUITETURA E

URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL

Arquiteto e Urbanista OSVALDO ABRÃO DE SOUZA PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE

Ausências (0)

Abstenções ( 0 )

MATO GROSSO DO SUL, BRASIL